



ANAC

Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	01
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria de Relações com Usuários	S/A
c) Assessoria Parlamentar	S/A
d) Assessoria de Comunicação Social	S/A
e) Assessoria Técnica	S/A
f) Ouvidoria	S/A
g) Corregedoria	S/A
h) Procuradoria	S/A
i) Auditoria Interna	S/A
j) Gerência-Geral de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	S/A
k) Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos	S/A
III ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	04
d) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
e) Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
IV - GERÊNCIAS REGIONAIS	
a) GER 1 (PA,MA,AP)	S/A
b) GER 2 (PI,CE,RN,PE,PB,AL,SE)	S/A
c) GER 3 (RJ,ES,MG)	S/A
d) GER 4 (SP)	S/A
e) GER 5 (RS,SC,PR)	S/A
f) GER 6 (DF,GO,TO,MT,MS)	S/A
g) GER 7 (AM,AC,RO,RR)	S/A
V- ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I – DIRETORIA

1 – APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Instrução Normativa nº001, de 17 de julho de 2006 - Estabelece procedimentos para a divulgação de matérias no âmbito da ANAC.

(Texto integral em anexo)

2 – PORTARIA Nº165, DE 17 DE ABRIL DE 2006 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Dispõe sobre delegação de competência por parte da Diretoria da ANAC à Superintendência de Serviços Aéreos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, IX, da Lei 11.182/05 e pelo art. 24, XII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e

Considerando que cabe à ANAC “regular as autorizações de horários de transporte (HOTRANS)”, conforme dispõe o art. 4º do anexo I do Decreto nº 5.731, de 2006;

Considerando não ser competência exclusiva da Diretoria a regulação dos HOTRANS já concedidos, pois não consta do rol contido no art. 24 do Decreto nº 5.731, de 2006;

Considerando a necessidade de descentralização administrativa com relação aos processos de menor complexidade, relativos às sociedades empresárias que explorem ou pretendam explorar os serviços de táxi aéreo e serviços aéreos especializados, no tocante às autorizações das alterações de seus atos constitutivos e expedição de portaria para funcionamento jurídico;

Considerando ser o Regimento Interno omissivo quanto a indicar a qual órgão ou autoridade compete essas funções; e,

Considerando que a Diretoria é o órgão máximo desta Agência Reguladora, portanto, sendo dela a competência residual, ou seja, as competências não atribuídas a outro órgão ou autoridade, não incide às competências residuais a vedação para delegar, contida no parágrafo único do mencionado art. 24; resolve:

Art. 1º. Delegar competência à Superintendência de Serviços Aéreos a função de expedir a Portaria de Funcionamento Jurídico, prevista nos arts. 3º a 6º da Portaria nº. 190/GC5, de 20 de março de 2001, e nos arts. 1º a 6º da Portaria nº. 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, ambas do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Delegar competência à Superintendência de Serviços Aéreos para aprovação, nos termos do art. 184 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, das alterações dos atos constitutivos das sociedades empresárias permissionárias e autorizatárias à exploração do serviço de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados.

Art. 3º Delegar competência à Superintendência de Serviços Aéreos para autorizar a realização de Vôo Charter, Alteração Temporária, Vôo Extra e Operação de HOTRAN relacionados com as seguintes propostas:

- a) ajuste de horário;
- b) cancelamento de escala com sobreposição de trecho;
- c) cancelamento de escala sem sobreposição de trecho;
- d) “code-share”;
- e) fusionamento de vôos;
- f) inclusão de escala para pouso técnico;
- g) inclusão de frequências;
- h) inclusão de novo equipamento;
- i) inclusão de registro em HOTRAN de operação de vôos em regime de “code-share”;
- j) redução de frequências;
- k) re-itineração de vôo;
- l) restabelecimento de oferta;
- m) transferências de trechos para vôos de outro HOTRAN;
- n) troca de equipamento; e,
- o) Suspensão temporária de HOTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor – Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

3 - PORTARIA Nº 163A, DE 12 DE JULHO DE 2006 – NOMEAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, autorizado a praticar atos de competência da Diretoria, ad referendum do Colegiado em caso de urgência conforme o deliberado na reunião de 3 de julho de 2006, e tendo em vista o disposto no Art.24, inciso XVI, do anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de MÁRCIO LIMA MOREIRA e MARCO VIEIRA MENDES, para provimento de cargos CAS I, lotados na Superintendência de Relações Internacionais.

Art. 2º Fica autorizada a nomeação de DANIEL BRITO RODRIGUES e PAULO JORGE OLIVEIRA DE MAGALHÃES MESQUITA, para provimento de cargos CAS II, lotados na Superintendência de Relações Internacionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,

MILTON ZUANAZZI

Diretor - Presidente

4 - PORTARIA Nº 200, DE 10 DE AGOSTO DE 2006 - REMOÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2006, resolve;

Art. 1º Remover, de ofício, no interesse da Administração, LAWRENCE LANG REINISCH, matrícula SIAPE nº 1418222, Gerente de Estudos e Negociações com a Europa, África e Oriente Médio da Superintendência de Relações Internacionais - Código CGE III, de Brasília – DF, para o Rio de Janeiro – RJ.

MILTON ZUANAZZI

Diretor - Presidente

III – ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Segurança Operacional

1 – EXTENSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO (GROUND SCHOOL) COM AERONAVE KING AIR C90 GT E C90 XP PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, autorizou a extensão da homologação do curso de Familiarização (Ground School) com a aeronave King Air C90 GT e C90 XP, parte teórica, para pilotos, da EWM AVIATION GROUND SCHOOL LTDA, com sede em São Paulo – SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67904.001414/06-47.

2 – HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-HELICÓPTERO, PILOTO COMERCIAL-HELICÓPTERO E INSTRUTOR DE VÔO-HELICÓPTERO, PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou os cursos de Piloto Privado-Helicóptero, Piloto Comercial-Helicóptero e Instrutor de Vôo-Helicóptero, parte prática, a partir de 01 ago 2006, *pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias*, da R.C. Escola de Aviação Civil Ltda., com sede em Ribeirão Preto – SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67908.000560/06-15.

3 – RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, PARTES TEÓRICAS E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação do curso de Piloto Privado-Avião, partes teórica e prática, do Aeroclube de Cruz Alta, com sede em Cruz Alta – RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 07-01/15474/05.

4 - 5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL .

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, aprovou a Quinta Alteração Contratual, da EDAPA Escola de Aviação Civil, Desenv. e Aperfeiçoamento Aeronáutica Ltda., com sede em Campinas –SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67908.00659/06-17.

5 – RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE COMISSÁRIO DE VÔO PARTES TEÓRICAS E PRÁTICA, PILOTO COMERCIAL/IFR E DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a autorização de funcionamento, e a homologação do curso de Comissário de Vôo, partes teórica e prática, Piloto Comercial/IFR-Avião e de Piloto Privado-Avião, parte teórica, da AEROCOMANDER Escola de Aviação Civil Ltda., com sede em Juiz de Fora – MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67908.000179/06-56.

6 – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COMO ESCOLA DE AVIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE COMISSÁRIO DE VÔO, PARTES TEÓRICAS E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou do curso de Comissário de Vôo, partes teórica e prática, da JB Escola de Aviação Civil Ltda-ME, com sede em Recife – PE, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.000343/06-DV.

7 – RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO E INSTRUTOR DE VÔO-AVIÃO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA E PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO, PARTE TEÓRICA, BEM COMO A HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO, PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião e Instrutor de Vôo-Avião, partes teórica e prática e Piloto Comercial/IFR-Avião, parte teórica, bem como a homologação do curso de Piloto Comercial/IFR-Avião, parte prática, do Aeroclube de Alagoas, com sede em Maceió – AL, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 07-12/05337/05.

8 – HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA, NAS HABILITAÇÕES GRUPO MOTOPROPULSOR E CÉDULA, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou do curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Grupo Motopropulsor e Célula, partes teórica e prática, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede em Guarapuava-PR, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.000321/06-DV.

9 – RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, INSTRUTOR DE VÔO-AVIÃO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA E PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião, Instrutor de Vôo-Avião, partes teórica e prática, bem como a parte teórica do curso de Piloto Comercial/IFR-Avião, do Aeroclube de Campo Mourão, com sede em Campo Mourão – PR, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67908.000245/06-98.

10 – RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação do curso de Piloto Privado-Avião, partes teórica e prática, do Aeroclube de Várzea Grande, com sede em Várzea Grande – MT, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 07-02/01811/05.

11 – HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO (GROUND SCHOOL) COM AERONAVES FALCON10/100(FA-10), PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou do curso de Familiarização (Ground School), com a aeronave Falcon 10/100 (FA-10), parte teórica, da FLIGHT Escola de Aviação Civil Ltda., com sede em Porto Alegre – RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 07-02/01567/05.

12 – RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação do curso de Piloto Comercial/IFR-Avião, parte teórica, do Aeroclube Regional de Maringá, com sede em Maringá – PR, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67908.000409/06-87.

13 – HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO(GROUND SCHOOL) COM A AERONAVE BELL206 (BH06) – JET RANGER, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou do curso de Familiarização (Ground School) com a aeronave Bell 206 (BH06) – Jet Ranger, parte teórica, da GOLDENFLY Escola de Aviação Civil Ltda., com sede em São Paulo – SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67904.000714/06-17.

14 – RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO, PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação do curso de Piloto Comercial/IFR-Avião, parte prática, do Aeroclube de Tietê, com sede em Tietê – SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67904.001120/06-15.

15 – RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO,PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação do curso de Piloto Comercial/IFR-Avião, parte prática, da STARFLIGHT Escola de Aviação Civil Ltda., com sede em Belo Horizonte – MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 07-02/01565/05.

16 – RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO (GROUND SCHOOL) COM AS AERONAVES BOEING 707, 727-100, 727-200 e 737-200, PARA PILOTOS E MECÂNICOS DE VÔO, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação do curso de Familiarização (Ground School) com as aeronaves Boeing 707, 727-100, 727-200 e 737-200, para Pilotos e Mecânicos de Vôo, parte teórica, da SKYLAB - Curso de Tráfego Aéreo Internacional Ltda., com sede no Rio de Janeiro – RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67908.000337/06-78.

17 – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, PILOTO PRIVADO-HELICÓPTERO, PARTE TEÓRICA, E DE COMISSÁRIO DE VÔO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, autorizou o funcionamento e a homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião, Piloto Privado-Helicóptero, parte teórica, e de Comissário de Vôo, partes teórica e prática, da Escola de Aviação Civil Air Flight, com sede em Aracaju –SE, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 07-02/01780/05.

18 – HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO (GROUND SCHOOL) COM A AERONAVE RH 35 ESQUILO, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou do curso de Familiarização (Ground School) com a aeronave HB 35 Esquilo, parte teórica, da ASA AZUL Escola de Aviação Civil Ltda., com sede em Joinville – SC, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67908.000321/06-65.

19 – CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO, PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, cancelou a homologação do curso de Piloto Comercial/IFR- Avião, parte prática, do Aeroclube de Guaxupé, com sede em

Guaxupé – MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60830.000886/2006-DV.

20 – RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a autorização de funcionamento da AFAER - Escola de Aviação Civil Academia de Formação de Aeronautas Ltda., com sede em Recife – PE, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.002771/06-DV.

21 – HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO PRIVADO-HELICÓPTERO E PILOTO COMERCIAL-HELICÓPTERO, PARTE PRÁTICA, BEM COMO O CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO (GROUND SCHOOL) COM A AERONAVE ROBINSON22, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou do curso de Piloto Privado-Helicóptero e Piloto Comercial-Helicóptero, parte prática, bem como o curso de Familiarização (Ground School) com a aeronave Robinson 22, para pilotos, parte teórica, do Aeroclube de Goiás, com sede em Goiânia – GO, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67808.000367/06-84.

22 – RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO (GROUND SCHOOL) COM A AERONAVE BEM 120, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação do curso de Familiarização (Ground School) com a aeronave EMB 120, para pilotos, parte teórica, do 7º ETA – Sétimo Esquadrão de Transporte Aéreo, com sede em Manaus – AM, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67292.000212/06-DV.

23 – HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE VÔOPOR INSTRUMENTOS , PARTE PRÁTICA (SOB CAPOTA).

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou do curso de Vôo por Instrumentos, parte prática (Sob Capota), da EFAI Escola de Pilotagem Ltda., com sede em

Belo Horizonte – MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67908.000530/06-17.

24 – SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, PARTE TEÓRICA E COMISSÁRIO DE VÔO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, suspendeu a partir de 01 de ago de 2006, *por 120 (cento e vinte) dias*, a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião, parte teórica e Comissário de Vôo, partes teórica e prática, autorizados pelo Boletim do Comando da Aeronáutica nº 025 de 06 de fev. de 2004, da FRANCO - Escola de Aviação Civil Ltda., com sede no Rio de Janeiro – RJ.

25 – HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-HELICÓPTERO, PILOTO COMERCIAL-HELICÓPTERO E INSTRUTOR DE VÔO-HELICÓPTERO, PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou os cursos de Piloto Privado-Helicóptero, Piloto Comercial-Helicóptero e Instrutor de Vôo-Helicóptero, parte prática, a partir de 01 ago 2006, *pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias*, da ASA AZUL Escola de Aviação Civil Ltda., com sede em Joinville – SC, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67908.000831/06-32.

HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL
Secretário Geral